



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembre@tremembre.sp.gov.br - Site: www.tremembre.sp.gov.br

LEI Nº 4.884, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

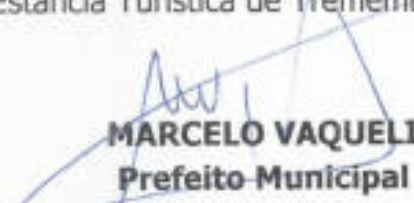
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 88.800,00 (Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2014	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 6.000,00
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita..... (+)R\$ 82.800,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0001

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será conforme prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de junho de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito-Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de junho de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito